



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.114, de 31 de dezembro de 2000.

Projeto de Lei nº 5.200.

Autor: Poder Executivo Municipal.

INSTITUI PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convertidos em moeda corrente todos os valores expressos, na legislação municipal, em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, pelo uso do fator 1,0641.

Parágrafo Único - Os valores expressos em UFIR nos documentos de arrecadação municipal, vencidas ou vincendas até 31 de dezembro de 2.000, serão convertidos em moeda corrente pelo valor da UFIR vigente em 27 de outubro de 2.000.

Art. 2º - A atualização monetária dos valores expressos em moeda será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA medida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º - Para o ano de 2001, a atualização do valor terá como base a variação acumulada do IPCA de janeiro a outubro de 2.000, com a aplicação a partir de 01 de janeiro de 2.001.

§ 2º - Para os anos subsequentes, a atualização do valor terá como base a variação acumulada do IPCA de novembro do ano anterior a





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.114 de 31 de dezembro de 2000

outubro do ano em curso, com a aplicação a partir de 01 de janeiro do ano subsequente.

§ 3º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei federal.

Art. 3º - Todo e qualquer valor decorrente da legislação municipal convertido em moeda corrente, em conformidade com o caput do artigo 1º desta Lei, será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º - Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórios previstos na Legislação Fiscal do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei a fim de adequar a legislação municipal, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de outubro de 2.000.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 31 de dezembro de 2.000.


KATIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
31, 12, 2000
011-

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	